

## INFORMATIVO CONJUNTO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2017/2018

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica (**SINDCON/SECOVI/PA, SINTRACON e SINDECON**), visando o estabelecimento das cláusulas salariais da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria profissional e seus empregados no período de **ABRIL/2017 à MARÇO/2018**.

**Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2017.**

**ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DA TABELA I, II, III e IV, DE 7,5%** (sete e meio por cento) a incidir sobre os valores da Tabela Salarial, itens I, II, III e IV, da Cláusula Terceira do Termo Aditivo a Convenção Trabalhista 2015/2017, vigente em 1º de abril de 2016;

### PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2017 a tabela de piso salarial dos empregados da categoria, será a seguinte:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>I-GERENTE CONDOMINIAL.....</b>	<b>R\$ 1.562,04</b>
<b>II- ZELADOR.....</b>	<b>R\$ 1.241,23</b>
<b>III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR DE MAQ. LEVES/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL.....</b>	<b>R\$ 1.124,62</b>
<b>IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA.....</b>	<b>R\$ 985,37</b>

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT** - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) a partir de abril/2017**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

**Belém (PA), 22 de maio de 2017.**

**Atenciosamente,**

**JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA**  
Presidente do SINDCON/SECOVI/PA

**LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA**  
Presidente do SINTRACON

**JOSÉ MARIA MONTEIRO COSTA**  
Presidente do SINDECON